



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- 1.1. O presente documento insere-se no contexto de “Termo de Referência”, por meio do qual será discriminado, de forma minuciosa, o objeto a ser contratado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os serviços que serão executados pela empresa contratada, além dos procedimentos a serem obrigatoriamente observados, os cuidados que deverão ser adotados por ambas as partes e os deveres e disciplina a serem devidamente cumpridos ao longo da execução do serviço a ser contratado pelo TCE/RN.

### **2. CATEGORIA DO INVESTIMENTO**

- 2.1. Contratação de Serviços.

### **3. MODALIDADE**

- 3.1. Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, inciso III, C, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. ANEXOS**

- I – Proposta; e
- II- Contrato celebrado com outro órgão público a respeito do mesmo objeto;

### **5. OBJETO**

- 5.1. O presente Termo busca a Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços especializados de consultoria técnica da empresa Instituto Articule, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.249.561/0001-00, para implantação e coordenação do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Estado do Rio Grande do Norte (Gaepe-RN), com o objetivo central de aperfeiçoar os resultados de políticas públicas educacionais, de forma a contribuir para o melhor alcance dos objetivos traçados no Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

### **6. JUSTIFICATIVA**

- 6.1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) divulgou no mês de agosto de 2024 o desempenho das redes estaduais de educação, no qual foi possível constatar que o Estado do Rio Grande do Norte continua figurando nas últimas colocações, segundo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).
- 6.2. Diante da complexidade e das dificuldades de se tornarem efetivas as políticas públicas educacionais nos estados da Federação, as instituições de controle têm



se mobilizado no sentido de aprimorar o diálogo e a articulação entre as instituições públicas e a sociedade civil por meio da colaboração, visando a resolução dos problemas que comprometem os resultados educacionais.

- 6.3. Nesse contexto, e considerando experiências exitosas já em execução em sete Gabinetes no Brasil (Rondônia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Arquipélago do Marajó, Mogi das Cruzes – SP, Piauí e GAEPE Brasil), a contratação da consultoria técnica pretende fortalecer o monitoramento no sistema educacional do Estado, contribuindo para a promoção da melhoria dos indicadores de desempenho, por meio de ações estruturantes e colaborativas, sendo uma importante ferramenta para aperfeiçoar a governança horizontal, multissetorial e multinível, mediante diálogo e pactuação entre os atores institucionais responsáveis pela formulação, execução, controle, fiscalização, julgamento e regulamentação das questões relacionadas à política educacional do estado e dos municípios potiguares, criando-se um ambiente de maior segurança jurídica para a tomada de decisões administrativas.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, devem atender as seguintes especificações:

**I. Reuniões de planejamento (virtuais)** – Esta atividade envolve as ações preparatórias para a instalação do Gaepe a partir de diálogo com as instituições a serem convidadas a fazer parte da governança, bem como reuniões com os representantes do Grupo Diretor, composto pelo TCE-RN e o Instituto Article;

**II. Planejamento de Reuniões Ordinárias Online Quinzenais do Gaepe e das Presenciais Ordinárias** – Esta atividade envolve a organização e planejamento sistemático de reuniões regulares, tanto em formato virtual quanto presencial. O objetivo é assegurar a continuidade das discussões, tomadas de decisão e acompanhamento de ações estratégicas para a educação. Inclui a definição de agendas, convites aos participantes, preparação de materiais de apoio e a garantia de que todas as condições técnicas estejam atendidas para a realização eficaz das reuniões;

**III. Gerenciamento das Providências e Monitoramento dos Resultados das Ações Pactuadas nas Reuniões Online Ordinárias do Gaepe e Presenciais Ordinárias** – Foca no seguimento das decisões tomadas nas reuniões, gerenciando as providências necessárias e monitorando o progresso das ações acordadas. Envolve a coordenação com diferentes stakeholders para garantir que as tarefas sejam executadas conforme planejado e os resultados sejam devidamente reportados e avaliados em reuniões subsequentes.

**IV. Coordenação e Mediação das Reuniões Online Quinzenais Ordinárias do Gaepe** – Atividade que envolve a liderança e facilitação das reuniões online, assegurando que a discussão flua de maneira produtiva e que todos os pontos de vista sejam considerados. Também inclui a mediação de debates, a garantia de que a agenda seja cumprida e a promoção de um ambiente colaborativo.



**V. Coordenação e Mediação das Reuniões Presenciais Ordinárias do Gaepe** – Similar à coordenação online, mas aplicada ao contexto das reuniões presenciais. Envolve a logística de organização do espaço físico, a coordenação da participação dos membros e a mediação das discussões, além de assegurar a eficácia da comunicação e interação direta entre os participantes.

**VI. Participação em Reuniões Extraordinárias (presenciais ou virtuais) de Grupos de Trabalho (GTs), do Comitê Diretivo ou com outras instituições de interesse da governança** – Inclui a participação ativa em reuniões que não seguem a programação regular, mas que são convocadas para tratar de assuntos urgentes, estratégicos ou para facilitar a colaboração com outras instituições. Essas sessões podem ser direcionadas à resolução de problemas específicos, ajustes de estratégia ou fortalecimento de parcerias.

**VII. Participação em Eventos (Lives, Webinários, etc.)** – Representação do Gaepe em eventos externos, como seminários online, conferências e workshops. Essa participação visa ampliar o alcance das iniciativas da governança, compartilhar conhecimentos e práticas, além de estabelecer redes de contato com outros profissionais e organizações na área da educação.

**VIII. Produção de Documentos para Subsidiar as Reuniões (Resumos-Executivos), Notas Técnicas, Estudos, Relatórios, Peças Orçamentárias, Dentre Outros** – Desenvolvimento de materiais de suporte para as reuniões, incluindo resumos executivos, estudos, relatórios, peças orçamentárias, notas técnicas, dentre outros documentos que fornecem informações essenciais para a tomada de decisão da governança e dos gestores envolvidos na política de educação.

**IX. Produção de Material para Divulgação dos Resultados das Reuniões (Releases)** – Criação de comunicados, releases e outros materiais de divulgação para informar o público e os interessados sobre os resultados das reuniões, decisões tomadas e próximos passos, promovendo transparência e engajamento da comunidade com as atividades do Gaepe.

**X. Análise de documentos para Subsidiar o Gaepe** – Análise aprofundada de documentos relevantes para o embasamento das ações e decisões do Gaepe, incluindo relatórios, revisão de literatura técnica, estudos de caso, avaliações de políticas, matérias veiculadas que sejam pertinentes aos assuntos debatidos, peças orçamentárias entre outros materiais para garantir que as iniciativas sejam fundamentadas em evidências sólidas e melhores práticas.

**XI. Coordenação e mediação de reuniões extraordinárias online** – Similar a atividade de coordenação e mediação de reuniões ordinárias online, essa ação envolve a liderança e facilitação das reuniões extraordinárias online, assegurando que a discussão flua de maneira produtiva e que todos os pontos de vista sejam considerados. Também inclui a mediação de debates, a garantia de que a agenda seja cumprida e a promoção de um ambiente colaborativo.

## **8. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**



- 8.1. Em função da natureza do serviço, não há necessidade de conhecimento prévio do local no qual será prestado o serviço.

## **9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 9.1. Não há previsão de impactos ambientais resultantes da contratação pretendida, tendo em vista que a prestação de serviço que constitui o seu objeto é considerada não poluente e não causa modificação e/ou impacto prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico.

## **10. SERVIÇO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

- 10.1. Os serviços a serem contratados, por se tratarem de trabalho de cunho essencialmente intelectual, enquadram-se na classificação de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX da Lei 14.133/2021, posto ser caso de qualidade de profissional cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 10.2. A complexidade do objeto, dos conhecimentos especializados requeridos e das habilidades de comunicação necessárias para dialogar com múltiplos atores com visões diferentes, embasa a contratação de uma consultoria com vasta experiência, sendo um importante subsídio técnico para que os resultados sejam satisfatórios. Sobretudo, como apoio às ações de fiscalização, que serão efetuadas pelo corpo técnico, conforme preconiza as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).
- 10.3. A indicação da contratação do Instituto Articule faz-se em razão de sua expertise na matéria requerida, traduzida em metodologia inovadora que induz o aperfeiçoamento de políticas públicas.
- 10.4. O instituto foca em criar instâncias de diálogo e pactuação que unem representantes dos governos aos órgãos dos sistemas de justiça e de controle externo, ao poder legislativo e à sociedade civil para que atuem de forma integrada e com maior segurança jurídica na construção de respostas mais eficazes e ágeis aos desafios da garantia de direitos.
- 10.5. As atividades de responsabilidade do Instituto Articule são desenvolvidas, especialmente, pela presidente-executiva, Alessandra Gotti, doutora em direito constitucional, com sólida experiência em educação infantil, e por Tatiana Bello Djrdjrjan, Coordenadora Geral, especialista em gestão pública com atuação de mais de quinze anos no campo da política pública educacional, sem prejuízo da participação de outras pessoas da equipe do Instituto Articule.
- 10.6. A seguir, breve histórico dos especialistas do instituto, demonstrador do enquadramento em questão:

### **Alessandra Gotti**

Fundadora e presidente-executiva do Instituto Articule. Doutora em Direito Constitucional pela PUC/SP e sócia de Hesketh Advogados. Foi Consultora da



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Unesco e da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e Coordenadora da Célula de Soluções Estratégicas do Grupo de Administração Legal do Conselho Regional de Administração de São Paulo. É membro do Comitê Estadual de Saúde de São Paulo.

### **Tatiana Bello Djrdjrjan**

Coordenadora Geral do Instituto Articule. Especialista em Gestão Pública com PósGraduação pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, advogada com graduação pela PUC/SP e Jornalista com graduação pela Faculdade de Comunicação Cásper Líbero. Atua no terceiro setor há mais de 16 anos em instituições como o Itaú Social e Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – CENPEC, no campo da educação pública com vivência na formulação, gestão e acompanhamento de projetos relacionados às políticas públicas de educação e proteção social e com competência em articulação com poder público nas esferas municipal, estadual e federal.

### **José Mauricio Avilla Carvalho**

Articulador do Instituto Articule. Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Mestre em Administração, com ênfase em Administração Pública pela mesma universidade e Doutor em Educação pela PUCRio. Membro do Laboratório de Avaliação da Educação (LAEd - PUC-Rio) e da Rede de Estudos sobre Implementação de Políticas Públicas Educacionais (REIPPE). Atua ainda eventualmente como consultor de pesquisa para alguns institutos e órgãos envolvidos com a gestão pública educacional, como a pesquisa “Seleção e formação de diretores - Mapeamento de práticas em estados e capitais brasileiros” realizada pela D3 – Dados para o Debate Democrático na Educação em parceria com o Todos pela Educação e a ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, de 2023.

### **Willer Moravia**

Articulador do Instituto Articule. Advogado, Doutorando e Mestre em Ciências Humanas (Educação) pela PUC-Rio, na linha de Educação, Desigualdades e Políticas Públicas. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São José - RJ. Membro do Laboratório de Avaliação da Educação (LAEd – PUC-Rio). Possui experiência na atuação como advogado e assessor em pesquisas sobre direito educacional, políticas públicas educacionais, políticas antidiscriminatórias, diversidade e inclusão.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, em relação à execução do objeto deste Termo de Referência.

## **12. OBRIGAÇÕES DO TCE/RN**

- 12.1. Sem prejuízo de outras obrigações verificadas nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e na Proposta Comercial, o TCE/RN se incumbe de:



- a) proporcionar todas as facilidades ao seu alcance para a boa execução do contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- c) promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) manter registros e documentos de controle relacionados à execução do objeto;
- f) notificar a contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- g) aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e demais anexos;
- h) verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) efetuar o pagamento da contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no instrumento de contratação e seus anexos;
- j) sustar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sempre que necessário.

12.2. O TCE/RN não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Sem prejuízo de outras obrigações verificadas nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e na sua Proposta Comercial, a contratada se incumbe de:

- a) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- b) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- c) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- e) manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do serviço;
- f) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei 14.133/2021;



#### 14. PLANO DE ENTREGA DO GAEPE-RN PARA 12 MESES

Plano de Entregas Valor/Hora R\$ 401,11						
Item	Atividades/Produtos	Nº de Consultores	Horas Estimadas	Valor Produto (R\$)	Total Produtos	Valor Total Produtos (R\$)
01	Mediação de Reuniões de Planejamento.	3	2	2.407,00	3	7.220,00
02	Planejamento das reuniões ordinárias online do Gaepe e das presenciais ordinárias.	1	5	2.006,00	11	22.061,00
03	Gerenciamento das providências e monitoramento dos resultados das ações pactuadas nas reuniões ordinárias do Gaepe, online e presenciais.	1	5	2.006,00	11	22.061,00
04	Coordenação e mediação das reuniões online ordinárias (documento eletrônico contendo a síntese da pauta e encaminhamentos).	3	5	6.017,00	11	66.183,00
05	Coordenação e mediação das reuniões presenciais ordinárias do Gaepe, por dia (documento eletrônico contendo a síntese da pauta e encaminhamentos).	2	8	6.418,00	2	12.836,00
06	Participação em reuniões extraordinárias (presenciais ou não), de grupos de trabalho, do comitê diretivo ou com outras instituições do interesse da Governança (documento eletrônico contendo a síntese da pauta	2	2	1.604,00	15	24.067,00



	e encaminhamentos)					
07	Participação em eventos (lives, webinários, etc.) (Link com a gravação da reunião)	2	4	3.209,00	2	6.418,00
08	Produção de documentos (resumos-executivos para subsidiar as reuniões ordinárias, notas técnicas, estudos, relatórios, dentre outros) (documento eletrônico)	1	10	4.011,00	17	68.189,00
09	Produção de material para divulgação dos resultados das reuniões (releases) (documento eletrônico)	1	4	1.604,00	12	19.253,00
10	Análise de documento para subsidiar o Gaepe (notas técnicas, estudos e relatórios) (documento eletrônico)	1	2	802,00	12	9.627,00
11	Coordenação e mediação das reuniões on-line extraordinárias (documento eletrônico contendo a síntese da pauta e encaminhamentos)	3	5	6.017,00	2	12.033,00
12	Reserva Técnica	1	10	4.011,00	1	4.011,00

## 15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Fiscalização da execução do contrato será feita por servidores do TCE/RN, designados especificamente para essa tarefa, aos quais caberá determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos verificados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso, não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE/RN ou modificação da contratação.



- 15.3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor caberão à autoridade superior.
- 15.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para tanto.
- 15.5. A existência e atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o TCE/RN ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE/RN ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a TCE/RN e de terceiros quanto aos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas obrigações.

## **16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1. A estimativa do valor da contratação foi derivada da proposta apresentada pela empresa a ser contratada e comparada com informações extraídas de contratos celebrados, para o mesmo propósito, por outros Tribunais de Contas com o Instituto Articule.
- 16.2. O valor unitário de R\$ 401,11 (valor hora também praticado no contrato junto ao TCM-GO) multiplicado pela quantidade de horas previstas para o período de dozes meses (683 horas), perfazem um total de R\$ 273.958,00.
- 16.3. Os valores relativos às viagens necessárias para o cumprimento das atividades do contrato serão custeadas pelo Contratante, com pagamento de passagens e diárias à equipe do Instituto Articule alocada para a prestação dos serviços.

## **17. FORMA DE PAGAMENTO**

- 17.1. A contratada deverá apresentar a documentação, incluída a nota fiscal, para a cobrança respectiva à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE/RN, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data final do período de adimplemento da obrigação, por meio de formulário eletrônico disponível no site do TCE/RN.
- 17.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal, após aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, considerando as horas de consultoria efetivamente prestadas, em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.
- 17.3. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) Multa de:
  - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
  - e. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

18.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

18.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

## **19. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 19.1. No que tange aos requisitos de garantia e manutenção, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, isto é, do Código de Defesa do Consumidor.
- 19.2. A contratada assume inteira responsabilidade pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto a ser contratado, de modo que não serão admitidos queixas em razão de eventuais prejuízos decorrentes da avaliação de custos equivocada ou inexistente.
- 19.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.
- 19.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 19.5. O Contrato a ser firmado terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.
- 19.6. Este Termo de Referência constituirá parte integrante do instrumento contratual utilizado para efetivar a contratação a que ele diz respeito, a exemplo dos respectivos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos afins, que estejam relacionados entre si.

## **20. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS**

- 20.1. Espera-se com a criação do GAEPE-PI um aperfeiçoamento da governança horizontal, multisetorial e multinível, na área da educação no Estado, mediante



diálogo, pactuação e monitoramento entre os atores institucionais responsáveis pela formulação, execução, controle, fiscalização, julgamento e regulamentação das questões relacionadas à política educacional do estado e dos municípios abrangidos.

- 20.2. Busca-se proporcionar maior segurança jurídica nas decisões administrativas, evitando a judicialização decorrente da ausência de um espaço de diálogo.
- 20.3. Pretende-se com a criação do GAEPE-PI promover uma via mais célere para o debate de soluções e, especialmente, o enfrentamento de obstáculos da política pública sem obstar, substituir ou sombrear as competências e atribuições próprias de cada instituição, de modo a contribuir para a efetividade da política pública em termos do incremento da oferta e da melhoria da qualidade da educação.

## **21. DADOS DA EMPRESA PRETENSE CONTRATADA**

Contratada: INSTITUTO ARTICULE.

CNPJ: 29.249.561/0001-00.

Endereço: Rua Ministro Godoi, nº. 1186, Perdizes - São Paulo/SP.

E-mail: [agotti@articule.org.br](mailto:agotti@articule.org.br).

Natal/RN, 17 de outubro de 2024.

**Marcelo Santos de Araújo**

Diretor da Secretaria de Controle Externo